ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.752 - EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007

"PROIBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES EM CARGO DE COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica vedado, no âmbito da administração Pública Municipal, a contratação ou nomeação para cargos públicos, incluindo cargos comissionados e funções gratificadas, de cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau, dos membros ou Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A proibição de que trata esta Lei alcança as pessoas indicadas no "caput" deste artigo, ainda quando o cargo ou função, esteja ou não, relacionado ao superior hierárquico que mantenha a referida vinculação de parentesco ou afinidade.

§ 2º - Ficam excluídos das proibições tratadas nesta Lei, o servidor público que faça parte do quadro efetivo de pessoal da administração, e aquelas pessoas que não vierem a compor a mesma esfera de poder do membro que indicar, ou do titular apto a nomear.

Art. 2º - A não observância no dispositivo do artigo anterior, implica em nulidade do ato e a punição para a autoridade responsável, inclusive restituir aos cofres públicos, os valores pagos referente a todas as despesas geradas com o contratado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, desfazendo qualquer outra disposição em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.752 à fls 01 Vaº 02 de livro Leis número 13
Jequié 12 de fevereiro de 2008
Marcela Amaral Ribeiro Andrade

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.752 FLS. DO LIVRO LEI

EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO